

JORNAL DO BRASIL Suspeita Procedente

27 SET 1969

ANC - P10

A Assembléia Nacional Constituinte, formada por parlamentares que manterão seus mandatos após a promulgação da nova Carta, precisa se dar conta da suspeita que sobre ela paira de estar confundindo, em alguns casos, recuperação e ampliação das prerrogativas do Legislativo com a tentação de legislar em causa própria.

A criação do Conselho Nacional de Justiça, tal como está prevista no segundo substitutivo do relator Bernardo Cabral, afeta o Judiciário enquanto poder, pois interfere na sua autonomia, conforme deixaram claro 22 dos 24 presidentes de Tribunais de Justiça do país, reunidos anteontem em Brasília. Se vingar o que está no atual projeto, o Conselho Nacional de Justiça — “órgão de controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público” — terá em sua composição membros indicados pelo Congresso Nacional.

Pela Constituição vigente, o Conselho nacional de Magistratura, composto de sete ministros do Supremo Tribunal Federal, e por ele escolhidos, é um dos órgãos do Poder Judiciário, cabendo-lhe conhecer de reclamações contra membros de tribunais e podendo avocar

processos disciplinares contra juízes de primeira instância, determinando até sua disponibilidade ou aposentadoria.

O primeiro substitutivo Bernardo Cabral instituía o Conselho Nacional de Justiça, incumbindo-o do “controle externo do Poder Judiciário”, mas deixava à lei complementar a definição de sua composição. No segundo projeto, incluiu-se na competência do Conselho o controle do desempenho dos “deveres funcionais” do Poder Judiciário, expressão ampla e ambígua considerada inaceitável pelos ministros dos tribunais superiores, por desembargadores e juízes. Ainda mais que esse controle seria feito não mais apenas pelos juízes da Corte Suprema, mas também por pessoas indicadas pelo Legislativo e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Fica mais ou menos claro que essa tentativa de “democratizar” o que até hoje tem sido o respeitável Conselho Nacional de Magistratura nada mais é do que reflexo da irresponsabilidade de muitos constituintes-congressistas que sonham com uma ditadura do Legislativo, e do lobby da OAB, que deveria se preocupar, isto sim, com o desempenho dos deveres funcionais dos advogados.